

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A(s) Comissão(s) de Legislação e Redação Final
Em 25 de fevereiro de 20015
PRESIDENTE



**RETIRADO
PELO AUTOR**

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N°

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ**

12 FEV. 2015

**PROTOCOLO
Nº 14/2015**

Dispõe sobre a substituição de medicamentos no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências

Art. 1º. As empresas fornecedoras de medicamentos e produtos hospitalares, credenciadas em licitações públicas, ficam obrigadas a substituir todo e qualquer produto fornecido e não utilizado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento, independente da quantidade ou tipo.

Parágrafo Único - Entende-se por fornecedores todo e qualquer distribuidor e laboratório de medicamentos ou produtos hospitalares, responsável pelo abastecimento no município.

Art. 2º. Para fins de aplicação dos efeitos dessa Lei o Poder Público Municipal notificará em tempo hábil, por meio de documento registrado, ao vencedor do certame licitatório, o vencimento dos produtos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Caso o Poder Público não faça a notificação para a substituição dos medicamentos e produtos adquiridos à vencer no prazo estipulado, fica o fornecedor desobrigado de efetuar a substituição.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta lei implicará na impossibilidade do fornecedor de participar de novos certames licitatórios ou quaisquer outros fornecimentos ou contratos, independente da modalidade, com o Poder Público Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer responsabilidade por parte dos fornecedores de medicamentos e produtos hospitalares na substituição dos produtos, visando com isto a redução da quantidade de descarte pelo vencimento próximo.

Atualmente as empresas fornecedoras de medicamentos e produtos hospitalares não apresentam responsabilidade com destino final dos produtos fornecidos, isto é, uma vez que esses produtos não são distribuídos para a população, são lançados para o descarte, neste caso, causando enormes danos ao erário público.

É imprescindível garantir a população o recebimento dos medicamentos adquiridos pela Administração Pública Municipal dentro do prazo de validade, mas também o erário não pode arcar com o prejuízo do dinheiro gasto. Assim o fornecimento seria através de

**RETIRADO
PELO AUTOR**

**RETIRADO
PELO AUTOR**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

compras consignadas, onde o fornecedor passaria a fornecer a quantidade por pessoa, onde aqueles produtos não distribuídos passariam a ser substituídos no período de 45 dias antes do término da validade.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2015.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Rosi Farias".
Rosi Farias
Vereadora